

LEI Nº 7, DE 8 DE MAIO DE 1997



Cria as funções gratificadas que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as funções gratificadas constantes do Anexo Único desta lei, para atender os respectivos encargos de chefia, que não constituem atribuições de cargos de provimento em comissão.

§ 1º A Função Gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao salário do empregado, efetivo ou não, que exercer as funções de chefia referidas no Anexo Único, sendo de livre designação ou destituição pelo Prefeito.

§ 2º Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório imposto por lei.

Art. 2º É vedada a acumulação remunerada de função gratificada.

Art. 3º É vedado ao servidor com função gratificada, receber, cumulativamente por dois períodos, sendo-lhe permitido receber apenas um período mais a função gratificada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, em 8 de maio de 1997.

SIDNEI DA SILVA MENDES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUANTIA DE FUNÇÕES	FUNÇÕES	SÍMBOLOS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL - R\$
05	Diretores de Escolas	FG-1	190,00
04	Secretárias Escolares	FG-2	160,00
05	Assistentes Educacionais	FG-2	160,00